Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Vassouras
Gabinete do Prefeito

Vassouras, 04 de junho de 2007.

MENSAGEM N° 037/2007

Exmo. Sr. Presidente e demais Edis.

Temos a honra de submeter à apreciação dessa Colenda Casa Legislativa, o Projeto de Lei que altera o parágrafo único do artigo 15 da Lei Complementar n° 21 de 08 de fevereiro de 2002, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Vassouras suas autarquias e fundações municipais.

Faz-se indispensável a efetivação do presente Projeto de Lei, em caráter de Urgência Urgentíssima, que após a D. apreciação e ratificação pelos membros dessa Egrégia Casa, possibilitará a adequação da Lei Complementar n° 21 de 08 de fevereiro de 2002 à Constituição do Estado do Rio de Janeiro, que no parágrafo 8° do artigo 77, do Capítulo IV, "Da Administração Pública", estabelece de forma mais ampla a participação plena e eficaz dos órgãos de classe, inclusive na elaboração dos editais, bem como na homologação e publicação dos resultados, objetivando evitar que, futura e eventualmente, por desconhecimento do processo pelos órgãos de classe, surjam interpretações, entendimentos e pareceres contrários ao disposto no edital e em atos correlatos.

Certos da compreensão e sensibilidade de Vossas Excelências quanto ao acolhimento e aprovação do presente Projeto de Lei, reiteramos nossos votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Eurico Pinheiro Bernardes Junior
Prefeito de Vassouras

Exmo. Sr.
RENAN VINICIUS SANTOS DE OLIVEIRA
MD. Presidente da Câmara Municipal

Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Vassouras

CÂMARA [illegible] DE VASSOURAS/RJ
14 JUN. 2007
PROTOCOLO Nº 295 2007

Projeto de Lei Complementar nº

Altera o parágrafo único do artigo 15 da Lei Complementar nº 21 de 08 de fevereiro de 2002, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Vassouras suas autarquias e fundações municipais.

Art. 1º - O parágrafo único do artigo 15 da Lei Complementar nº 21 de 08 de fevereiro de 2002, passa a ter a seguinte redação:

" Parágrafo Único: Os Conselhos, Seccional da Ordem dos Advogados do Brasil e Regionais das demais profissões regulamentadas, serão obrigatoriamente chamados a participar de todas as fases do processo de concurso público, desde a elaboração dos editais até a homologação e publicação dos resultados,nos termos do que determina o parágrafo 8º do artigo 77 da Constituição do Estado do Rio de Janeiro."

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Vassouras, 04 de junho de 2007.

Eurico Pinheiro Bernardes Júnior
Prefeito Municipal